



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 296/14

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207/06, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura e organização do Magistério Público, na esfera do Município de Mogi Mirim, e o Plano de Carreira e Salários do Magistério, passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei Complementar.

Art. 27. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico na unidade educacional e em local de livre escolha pelo docente e equipe gestora.

Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho do docente e da equipe gestora, observando o disposto no art. 39 desta Lei Complementar, será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho e compõe-se de: horas-aula diretamente com alunos, na proporção de 2/3 (dois terços) da jornada; Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico, na proporção de 1/3 (um terço) da jornada, destinadas a: Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico na Unidade Educacional, Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias:

I – Monitor de Alfabetização de Adultos: 20 (vinte horas) semanais.

II - Educador Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 2/3 com alunos e 1/3 em Hora-Atividade (H.A.), a critério da Secretaria de Educação, implantada progressivamente, iniciando com jornada de 30 minutos diários de Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha.

III – Professor de Educação Básica: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

a) para o docente que atua na Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) para o docente que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

c) para o docente que atua nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.), 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

d) VETADO.

IV - Professor de Educação Básica em Área Específica atuando na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais e na Educação de Jovens e Adultos, 20 (vinte) horas semanais em atividades, sendo:

a) 16 (dezesseis) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 800 (oitocentos) minutos em atividades com alunos;

b) 2 (duas) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 100 (cem) minutos em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (H.A.);

c) 4 (quatro) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 200 (duzentos) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.);

d) 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos ou 100 (cem) minutos semanais destinados à Hora Atividade de trabalho pedagógico em local de livre escolha a critério da Secretaria de Educação;

Parágrafo único. A remuneração do professor será feita à base de horas-aula, já que a jornada está dividida em horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos. Desse modo, o pagamento do descanso semanal remunerado deverá ser feito de forma destacada, considerando o mês com 4 (quatro) semanas e meia.

V - Professor de Educação Básica de Apoio, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, sendo:

a) 20 (vinte) aulas ou 16 (dezesseis) horas semanais de 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) aulas ou 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) 6 (seis) aulas ou 5 (cinco) horas em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (H.A.).

VI – Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Pedagogo), 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 6 (seis) horas para atendimento aos pais, reuniões pedagógicas, com pais e comunidade; 4 (quatro) horas e 50 (cinquenta) minutos para planejamento semanal e 30 (trinta) minutos diários em Hora Atividade (H.A.) em local de livre escolha totalizando 2 (duas) horas e 30 minutos semanais;

VII – Professor de Educação Básica em Área Específica ficará sujeito ao regime de trabalho com carga suplementar de acordo com o Anexo I – PEB II;

VIII – Para o Professor de Educação Básica em Educação Especial, a carga horária é a mesma da alínea “b” do inciso III deste artigo;

IX – Os docentes devem respeitar a jornada de trabalho prevista neste artigo, devendo assumir as responsabilidades do cargo em qualquer que seja o período da sala/classe livre oferecido na atribuição e ou remoção.

Seção II

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 28 [...]

I – As Horas-Atividades em trabalho pedagógico (H.A.) cumpridas dentro do período escolar em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Educacional são destinados à reunião com a Coordenação Pedagógica, planejamento, elaboração em conjunto e preenchimento de fichas de encaminhamento e/ou desenvolvimento do aluno, desenvolvimento de plano de aula, projetos de trabalho, avaliação do trabalho escolar, confecção de materiais, correção de avaliações, grupos de estudos, atendimento e reuniões com os pais, individuais ou coletivas, atendimento dos profissionais de apoio pedagógico especializado, construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, formação, formação continuada, entre outras;

II – As Horas-Atividades de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.) destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalhos dos alunos, avaliação de provas e trabalhos e ao cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, sendo realizadas em local e horário de livre escolha;

III – As Horas-Atividades de trabalhos pedagógicos (H.A.) cumpridas nas Unidades Educacionais e as Horas-Atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha (H.A.) são de cumprimento obrigatório para todos os profissionais do Quadro do Magistério, incluindo os que se encontrem em regime de acúmulo de cargos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Aos Professores de Educação Básica, de Área Específica, Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico ficam facultados realizar Horário de Atividade Pedagógica Complementar (HAPC), sendo oferecida uma Gratificação no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais para Formação Continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades necessárias para o bom andamento da rede municipal, desde que compareça efetivamente, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais.

Art. 2º As Unidades Educacionais deverão, ao início de cada período letivo e por ocasião do planejamento escolar, definir e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o plano de horas de atividades pedagógicas que será desenvolvido com os respectivos professores, mencionando datas, horários e temas a serem abordados nos encontros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso XI, do art. 69, da Lei Complementar nº 207/06 e as disposições em contrário constantes nas Leis Complementares nº 208/07, 211/07, 221/09, 243/10, 259/11 e 276/13.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 17/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 296/14
FOI PUBLICADA(O) em 25/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)